



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8662

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 142/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos convênios a que se refere a Lei Municipal n° 4.751, de 18/03/2015, e repassar recursos financeiros suplementares às entidades educacionais: Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Centro Comunitário de Vivência Educacional Professor Luiz Flávio Pereira, Centro de Recuperação Renascer, Círculo dos Trabalhadores Cristãos, Grupo Social Porfirio Francisco de Souza, Projeto Comunitário Betel e Projeto Comunitário Nova Canaã, e dá outras providências. (Referente à Lei n° 4.843, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 33

Número de folhas: 08

OK

Especie : P.L
Categoria : modificação
Cx : 16.6
Ordem : 33
Nº de seq : 06

Nº 142/2015



17.12.2015

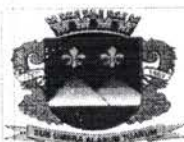
Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 142/2015

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência dos Convênios a que se Refere a Lei Municipal nº 4.751/2015 e Repassar Recursos Financeiros Suplementares às Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO	
1 -	_____
2 -	Entrada em 08/12/2015
3 -	Comissão Legislação e Justiça.
4 -	A NOVA PD em REGIME DE VAZÃO
5 -	CIT em 17.12.2015
6 -	_____
7 -	_____
8 -	_____
9 -	_____
10 -	_____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

142

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

08
12
15
As Comissões
André Ricardo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL 4.751/2015 E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS SUPLEMENTARES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a prorrogar a vigência dos convênios a que se refere a Lei Municipal nº 4.751/2015, por um período de 12 (doze) meses e repassar recursos financeiros suplementares nos seguintes valores:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: R\$ 570.706,00 (Quinhentos e setenta mil, setecentos e seis reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

II – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 641.669,00 (Seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

III - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: R\$ 186.919,00 (Cento e oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

IV – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Valor anual do repasse: R\$ 194.887,00 (Cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

V – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Valor anual do repasse: R\$ 590.403,00 (Quinhentos e noventa mil, quatrocentos e três reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

VI – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Valor anual do repasse: R\$ 382.892,00 (Trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único: Os recursos financeiros suplementares a que se refere este artigo somente poderão ser utilizados para o custeio das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino do ano de 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar o repasse de gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignados no orçamento do exercício de 2016.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2015


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 07 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 302 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL 4.751/2015 E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS SUPLEMENTARES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista o compromisso de universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, assumido pelo Município de Montes Claros, através da **“Meta 1”** do Plano Municipal de Educação, venho encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, com vistas à garantia de apoio financeiro às instituições de educação infantil.

É importante ressaltar que esta municipalidade não se furta da sua responsabilidade em adotar, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento educacional aos educandos dessa faixa etária na Rede Pública Municipal de Ensino, o que certamente o fará na medida em que forem construídos os novos centros de educação infantil.

Entretanto, não se pode desconsiderar também os relevantes serviços educacionais prestados pelas instituições de educação a que se refere o projeto de lei, ao lado da enorme demanda surgida em razão do crescimento populacional de nossa cidade, o que faz exsurgir a necessidade de aprovação do projeto de lei nos seus exatos termos.

Feitos os esclarecimentos acima, o Poder Executivo Municipal, com vistas a dar cumprimento a um dos mais nobres comandos legais, encaminha o projeto de lei em anexo para garantir também que **as instituições privadas, sem fins lucrativos**, que atuam na educação infantil possam continuar atendendo os alunos que ali se encontram matriculados.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 142/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a vigência dos convênios a que se refere a Lei Municipal 4.751/2015 e repassar recursos financeiros suplementares às entidades que mencionada e dá outras Providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por finalidade prorrogar convênios já existentes no Município, já autorizados pela Lei 4.751/2015.


A iniciativa de projetos versando sobre políticas públicas municipais é do Executivo Municipal, sendo certo que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 142/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência dos Convênios a que se Refere a Lei Municipal 4.751/2015 e Repassar Recursos Financeiros Suplementares às Entidades que Menciona, e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos convênios a que se refere a Lei Municipal 4.751/2015 e repassar recursos financeiros suplementares às seguintes entidades:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: **R\$ 570.706,00 (quinhentos e setenta mil, setecentos e seis reais)**, dividido em 10 parcelas mensais.

II- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: **R\$ 641.669,00 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**. dividido em 10 parcelas mensais.

III - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: **R\$ 186.919,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais)**, dividido em 10 parcelas mensais.

IV – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede à Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 194.887,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**, dividido em dividido em 10 parcelas.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V- Projeto Comunitário Betel – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 590.403,00 (quinhentos e noventa reais, quatrocentos e três reais)**, dividido em 10 parcelas.

VI – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 382.892,00 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais)** dividido em 10 parcelas.

Com relação à dotação orçamentária, o Executivo informa que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2016.

Assim sendo, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que trata de assunto de interesse local e o Executivo dispõe de prerrogativas legais para repassar recursos financeiros, bem como firmar convênios com entidades.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____